

Advogado:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 0006854-73.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Inquérito Policial - Roubo

Documento de Origem: IP - 196/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Declarante (Passivo): FABIO DONIZETTI VERDETE

Aos 13 de agosto de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, **Dr(a).** Gilvan Machado, compareceu o autor dos fatos Fabio Donizetti Verdete desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Defensor Público Dr. Joemar Rodrigo Freitas. O dr. Promotor de Justica, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de uma (1) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pelo Juízo. Pelo autor da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática de comunicação falsa de crime. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado e seu defensor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator FÁBIO DONIZETE VERDETE a pena pecuniária consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual será entregue à Associação Espírita "Francisco Thiesen", por ter infringido o artigo 340 do Código Penal. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comuniquese. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:		
Promotor de Justiça:		
Autor do fato:		